Apresentação: 28/05/2025 15:36:10.087 - Mesa
INC n.1432/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr .)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros, especialmente no trecho Caxias do Sul (RS) – São Paulo (SP).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o envio de Indicação ao Governo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, com o objetivo de sugerir à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que proceda, em caráter de urgência, à outorga de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros, notadamente no trecho Caxias do Sul (RS) – São Paulo (SP). Ressalte-se que essa linha é atualmente atendida por apenas uma operadora, sem que haja concorrência adequada e sem possibilidade de escolha por parte da população.

Sala de Sessões, em de maio de 2025.

DEPUTADO
PARTIDO/UF

CD253825664000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253825664000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

Apresentação: 28/05/2025 15:36:10.087 - Mesa
INC n.1432/2025

INDICAÇÃO Nº, DE 2025

(Do Sr.)

Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros.

Senhor Ministro,

Desde 2020, não são outorgadas, de forma administrativa e constante, autorizações para operação de empresas em linhas do transporte rodoviário regular de passageiros, inclusive em ligações que estão desatendidas pelas atuais operadoras de transporte. Por todo o Brasil há inúmeros exemplos de relevantes conexões que estão sem operação interestadual. Em diferentes regiões do país, uma grande parcela da população continua sem acesso a conexões básicas entre cidades e capitais, comprometendo seu direito de ir e vir e isolando comunidades da oferta de transporte acessível.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) protela, há mais de uma década, a regulamentação e a implementação do regime de autorizações, conforme previsto na Lei 10.233/01. Nesse sentido, a indefinição jurídica e regulatória tem sido utilizada como justificativa para a omissão na análise e aprovação de pedidos de empresas para operar nas linhas, resultando em um ambiente de insegurança jurídica e estagnação do setor. Essa situação afeta de forma negativa tanto as empresas que desejam atuar no mercado, quanto os usuários que dependem do transporte rodoviário como principal modal de transporte.

Agravando a situação, também há casos de monopólios ou duopólios no setor, onde apenas uma ou duas empresas podem atuar na linha ou região, resultando em poucas opções de horários, tarifas elevadas e pouca cobertura nas regiões. Tais situações contrariam o princípio

CD253825664000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253825664000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

Apresentação: 28/05/2025 15:36:10.087 - Mesa
INC n.1432/2025

da livre concorrência e prejudicam diretamente o consumidor, que fica sem alternativas de escolha ou qualidade no serviço.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que recomende à ANTT retomar, com urgência, a análise e outorga de autorizações de operação de linhas e mercados, especialmente para:

- Linhas e regiões que atualmente não são atendidas;
- Linhas operadas por apenas uma ou duas empresas, sem concorrência efetiva;
- Pedidos de empresas com capacidade técnica e econômica já demonstrada.

Destaco, no presente documento, o caso da linha que conecta Caxias do Sul (RS) a São Paulo (SP), que possui apenas uma operadora de transporte prestando os serviços regulares, e, portanto, impede que o usuário tenha alternativas e melhores preços. A linha em questão carece de atenção da agência há anos, e o monopólio prevalecente prejudica milhares de cidadãos das respectivas cidades como de seu entorno.

Por fim, ressalto que, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres do Ministério Público Federal (MPF), o regime de autorização é legal, constitucional e viável tecnicamente, e que a ampliação da concorrência nesse setor é medida de interesse público, tornando possível a melhoria dos serviços, a redução das tarifas e o acesso democrático à mobilidade. Dessa forma, reitero a necessidade de ações urgentes para garantir que o transporte rodoviário interestadual cumpra o seu papel em promover integração nacional e desenvolvimento regional.

DEPUTADO (PARTIDO-UF)
Deputado Federal

CD253825664000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253825664000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon